

**CONTRATO Nº 01/2026 – SEMAP
DISPENSA Nº 01/2026**

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BELTERRA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E PESCA E A EMPRESA MWN TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 22.791.220/0001-13, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E PESCA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 45.165.070/0001-38, com sede na Rua José Menezes, S/N, nesta cidade de Belterra, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca - SEMAP, o Sr. **SERGIO CARDOSO DE CAMPOS**, brasileiro, portador do CPF 803.534.368-87 e RG nº 488555 SSP, residente e domiciliado na cidade de Belterra, denominado simplesmente CONTRATANTE, de outro lado a empresa MWN TELECOMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 22.791.220/0001-13, sediada no município de Belterra, neste ato representado por EMANOEL LUCAS SOUSA NOGUEIRA MORAES, brasileiro (a), CPF nº 004.328.562-46 residente e domiciliado (a) na Rua Por do Sol, Nº72, na cidade de Belterra/PA, CEP 68.143-000, doravante denominada CONTRATADA, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes;

CLÁUSULA I - DO OBJETO;

O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET, PARA ATENDIMENTO AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E PESCA – SEMAP.**

CLÁUSULA II – DO PREÇO;

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADO PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE INERNET, LINK DEDICADO VIA FIBRA OPTICA, GARANTIA DE 100% DA BANDA CONTRATADA E SUPORTE TÉCNICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE	09	MÊS/ SERV	R\$ 1.400,00	R\$ 12.600,00

**SEMAP - SECRETARIA
MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO E PESCA**

CNPJ: 45.165.070/0001-38



AGRICULTURA E ABASTECIMENTO- SEMAGRI.				
				VALOR TOTAL R\$12.600,00

CLÁUSULA III – DO FISCAL DO CONTRATO;

Caberá aos servidores **Diego da Silva Souza e Ariele Pimentel Mota**, fiscais do contrato, fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade.

- I- Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- II- Transmitir à contratada instrução que disserem respeito à execução do objeto;
- III- Dar imediata ciência a seus superiores, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- IV- Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

CLÁUSULA IV – DA VIGÊNCIA;

O presente instrumento terá vigência de 09 meses a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE;

São obrigações do contratante:

- I. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- II. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente, no prazo e forma estabelecidos no projeto básico e presente contrato;
- III. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, propostos ou subordinados;
- IV. Acompanhar e supervisionar a perfeita execução do serviço ora contratado;
- V. Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa fornecer o serviço;
- VI. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratante exigida nas cláusulas contratuais;
- VII. Pagar a contratada no valor resultante na forma do Contrato;

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA;

- I. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e sua proposta, assumindo como exclusividade seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- II. Realizar prestação de suporte técnico quando solicitado pela secretaria ou algum outro setor vinculado;
- III. Garantir um trabalho de excelência qualidade para que não atrapalhe o trabalho da secretaria.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES;

Havendo inexecução total e parcial do presente contrato, o Contratado sofrerá as seguintes penalidades:

- I. Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do produto;
- II. Outras penalidades estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIII – DA PUBLICAÇÃO;

A contratante, para atender ao princípio da Publicidade, divulgará o Extrato deste instrumento, em seus quadros de aviso e os meios oficiais.

CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO;

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 137 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

À critério da SEMAP caberá a rescisão do Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer:

- a) O CONTRATADO não cumprir qualquer das obrigações contratuais;
- b) Transferir total ou parcialmente o Contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA X – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;

Os recursos destinados às despesas decorrentes deste contrato serão provenientes da seguinte Dotação Orçamentaria no Exercício corrente:

20.605.002.2046.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAP

3.3.90.39.00 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**SEMAP - SECRETARIA
MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO E PESCA**
CNPJ: 45.165.070/0001-38



CLÁUSULA XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS;

O presente contrato regular-se-á, por cláusulas, nos termos do Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2026.

CLÁUSULA XII – NORMA APLICADA;

Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 14.133/21 e demais alterações posteriores.

CLÁUSULA XIII – DO FORO;

Fica eleito o foro da cidade de Belterra – Estado do Pará, que é o da situação do Contrato, para dirimir as questões resultantes da execução do presente Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Belterra-PA, 30 de março de 2026.

**SERGIO
CARDOSO DE
CAMPOS:8035
3436887**

SERGIO CARDOSO DE
CAMPOS:80353436887
c=BR, o=CP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM
BRANCO), ou=31014048000182,
ou=presencial, cn=SERGIO
CARDOSO DE
CAMPOS:80353436887



Documento assinado digitalmente

EMANOEL LUCAS SOUSA NOGUEIRA DE MORAES
Data: 30/03/2026 15:48:05-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**SERGIO CARDOSO DE CAMPOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO E PESCA
CONTRATANTE**

**MWN TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ: 22.791.220/0001-13
CONTRATADA**

TESTEMUNHA: _____

TESTEMUNHA: _____